

L E I Nº 2882/84
de 18 de outubro de 1984

Cria o Fundo de Assistência à Educação, junto ao Departamento de Educação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos o Fundo de Assistência à Educação.

Artigo 2º - O Fundo de Assistência à Educação terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados à:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades educacionais do Município;
- II - ampliar o atendimento de alunos carentes;
- III - promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade de que tenha por escopo o aprimoramento do sistema municipal de ensino;
- IV - favorecer o aperfeiçoamento de pessoal, especialmente através de concessão de ajuda de custo para cursos e desenvolvimento de projetos relacionados ao processo ensino-aprendizagem, com envolvimento na área educacional do Município;
- V - subvencionar, quando possível, as Associações de Amigos da Escola das escolas da Rede Municipal, para a execução de programa relacionados às finalidades previstas em seus estatutos.
- VI - firmar convênios com órgãos particulares ou oficiais de ensino, de forma a assegurar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Fundo de Assistência à Educação será constituído com os seguintes recursos:

- I - receita oriunda de promoções do Departamento de Educação, relativas a cursos, congressos, simpósios, férias, publicações e outras atividades congêneres;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções, e contribui -

fls. 2 - lei nº 2882/84-

ções de qualquer natureza oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada;

- III - contribuições dos governos Federal, Estadual e Municipal de autarquias e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;
- V - produto parcial da arrecadação de contribuições devidas aos órgãos auxiliares das EScolas da Rede de Ensino Municipal;
- VI - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e prestação de serviços pelo Departamento de Educação.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência à Educação, será incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 5º - O Fundo de Assistência à Educação será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais dois Conselheiros, indicados em lista tríplice por Associações de Pais e Mestres, Associações de Professores e/ou Sociedades Amigos de Bairro (SABs) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo de Assistência à Educação serão recolhidos em conta especial, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA).

Artigo 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Educação, serão designados por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Parágrafo 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

Artigo 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á duas vezes por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, sempre por convocação do seu presidente.

lei nº 2882/84 - fls. 3 -

Artigo 10 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Assistência à Educação;
- II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - deliberar sobre aplicação de recursos;
- IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda da Prefeitura e à Câmara Municipal, as prestações de contas;
- V - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA);
- VI - estabelecer convênios com órgãos particulares ou oficiais de amparo à educação, sejam eles públicos ou privados;
- VII - administrar a política de bolsas de estudo concedidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 11 - Aplica-se ao Fundo de Assistência à Educação o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 12 - O Conselho Diretor de que trata o artigo 5º, encaminhará, trimestralmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal, o balancete relativo à receita e despesa do Fundo, sem que esse procedimento elida a competência do controle externo,

Artigo 13 - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de outubro de 1984.

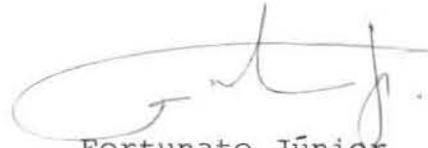
Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

fls. 4 - lei nº 2882/84 -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de outubro de 1984.

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos